

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 001/2022 - CBI, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC é o apoio para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são competições de abrangência nacional, realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, em que os principais Clubes formadores de atletas do país competem entre si na busca de resultados nos mais diversos esportes olímpicos;

Considerando que uma das premissas do Programa de Formação de Atletas do CBC é a meritocracia esportiva, que consiste na indução à qualificação da formação de atletas pelos Clubes integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas;

Considerando que os resultados esportivos dos Clubes integrados ao CBC, obtidos a partir de informações veiculadas pelas Confederações e Ligas Nacionais, constituem indicadores da meritocracia esportiva, e são organizados por meio do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, o qual gera o Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC, que é o indicador esportivo final e traduz a performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze) anualmente e ao final de cada ciclo;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC abrange as idades em que o atleta do Clube integrado ao CBC esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros, desde as categorias de base até a categoria principal;

Considerando que o ápice da performance esportiva está representado nas categorias principais de cada esporte, onde cada Clube tem reconhecida a trajetória de seu trabalho esportivo por meio dos resultados nestas principais competições, e que, sendo assim, a maneira mais representativa de qualificar o nível de performance de cada Clube em um esporte é através do ranking da respectiva categoria principal;

Considerando que a meritocracia esportiva no CBC visa impulsionar os Clubes integrados para a busca da performance e do resultado esportivo e, assim, fortalecer a principal categoria de cada esporte, tendo mais Clubes alcançando este nível, o que eleva o patamar de qualidade e amplia as chances do país nos Jogos Olímpicos;

Considerando que o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC deve pautar o nível de desenvolvimento meritocrático do Programa de Formação de Atletas do CBC, para reconhecer o trabalho dos Clubes que se dedicam à formação continuada de atletas de alta performance e que participam da principal categoria do respectivo esporte olímpico, e, assim, retratar a realidade concreta do esporte de rendimento no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC;

Considerando a publicação do Decreto nº 11.010 de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984/2013 que regulamenta a Lei nº 9.615/1998 e a Lei nº 13.756/2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas, e determinou alterações nos normativos do CBC que regem a execução dos recursos das loterias, impulsionando aperfeiçoamentos nos critérios estabelecidos para o Ranking por Esporte e por Gênero do CBC a partir do Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as *“ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”*;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.



RESOLVE:

Art. 1º O resultado da principal competição de cada esporte olímpico, considerando as especificidades e as diversidades da forma de constituição desse resultado, indicada pela Confederação ou Liga Nacional correspondente e anuída pelo CBC, passa a ser o critério para a composição do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, que definirá as medalhas de ouro, prata e bronze que serão oficializadas no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC, sendo este contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, segundo a dinâmica prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º O CBC formalizará, com a Confederação ou Liga Nacional, Plano de Trabalho específico para realizar o apoio para a principal competição de cada esporte olímpico, que subsidiará o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC.

§ 2º Caso entre os 3 (três) primeiros colocados do ranking da principal competição de cada esporte olímpico não esteja nenhum Clube integrado ao CBC, não haverá a ascensão do próximo Clube integrado ao CBC melhor posicionado no ranking, ficando vaga a posição.

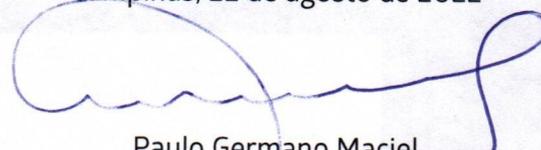
§ 3º A composição do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, na forma prevista no *caput* deste artigo, terá validade a partir do Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024.

§ 4º O Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, na forma prevista no *caput* deste artigo, servirá de base para a entrega do Prêmio Clube Formador.

Art. 2º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 3º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 22 de agosto de 2022



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



REGISTRADO SOB Nº

086455

1º RCPJ CAMPINAS

 **2º Cartório de Notas de Campinas - SP** Alexandre Morone de Oliveira Sa
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3799-3731

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de agosto de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

S10185AA0646584
123893
FIRMA 1
Colégio Notarial do Brasil





RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 002/2022 - CBI, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, regido por seu Estatuto Social, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma disciplinada pela Lei nº 13.756/2018, componente do Sistema Nacional do Desporto – SND, previsto no art. 13, da Lei nº 9.615/1998, que tem por finalidade promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, na busca de resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes, especialmente olímpicos;

Considerando que, alinhado com as finalidades legais e estatutárias de sua atuação esportiva, o Mapa Estratégico do CBC estabelece o objetivo de resultado de "*Formar Atletas de alta performance e ídolos*", por meio dos Clubes que desenvolvem esportes olímpicos no país;

Considerando que o CBC se organiza por meio do seu Programa de Formação de Atletas, que é o instrumento que prevê as diretrizes de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas desenvolvidas pelo segmento clubístico, formatado e dirigido por aspectos meritocráticos, visando o atendimento aos principais Clubes do país nos mais diversos esportes olímpicos, das categorias de base às categorias principais;

Considerando que o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC é o apoio para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são competições de abrangência nacional, realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, em que os principais Clubes formadores de atletas do país competem entre si na busca de resultados nos mais diversos esportes olímpicos;

Considerando que para o CBC apoiar a realização de um CBI® é necessário que existam Clubes integrados ao CBC participantes da competição em número suficiente para manter a eficiência da execução dos recursos das loterias, que devem ser aplicados em esportes olímpicos que tenham as maiores representatividades de Clubes, quantitativa e qualitativamente, dentro do quadro associativo do CBC;

Considerando, em contrapartida, que em razão dos aspectos meritocráticos em que está edificado o Programa de Formação de Atletas do CBC, aliado ao objetivo estratégico do CBC de “*Universalizar a Formação de Atletas*” (Mapa Estratégico), que visa o aumento da abrangência e da quantidade de Clubes que formam atletas de alta performance e ídolos no Brasil aptos a participarem dos principais campeonatos nacionais e internacionais, faz-se oportuno o desenvolvimento de novas ferramentas para atingir os esportes olímpicos que, inobstante não atendam aos critérios numéricos estabelecidos para receberem o apoio do CBC, segundo a regra geral estabelecida no Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, a realização dos CBI são importantes para o esporte brasileiro, ampliando as possibilidades de novas parcerias com Confederações e Ligas Nacionais;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*”;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º No caso do não atingimento do quantitativo mínimo de Clubes integrados ao CBC para que seja oficializado o apoio para a realização de CBI®, de acordo com os limites regulamentados pelo CBC e suas atualizações, o CBC poderá apoiar os 3 (três) principais Clubes do correspondente esporte olímpico nos gêneros masculino e feminino para participarem da principal competição organizada pelas Confederações ou Ligas Nacionais, desde que estes sejam integrados ao CBC.

§ 1º Para fins do apoio previsto no *caput* deste artigo, são aplicáveis as regras dispostas no Capítulo das Despesas Elegíveis previstas no Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI, e, no que couber, o disposto nos demais Capítulos do mesmo regulamento.

§ 2º O apoio previsto no *caput* deste artigo deverá guardar compatibilidade com o orçamento já destinado ao Eixo CBI® do Programa de Formação de Atletas do CBC, sendo que o CBC, havendo orçamento disponível e interesse técnico, poderá aumentar, excepcionalmente, o número de competições apoiadas.

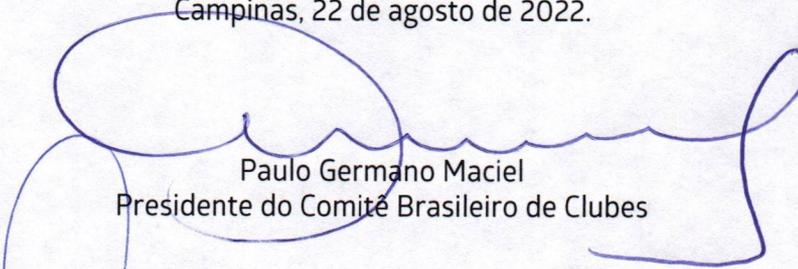
§ 3º Os 3 (três) principais Clubes do correspondente esporte olímpico serão aqueles oficializados pelas Confederações ou Ligas Nacionais.

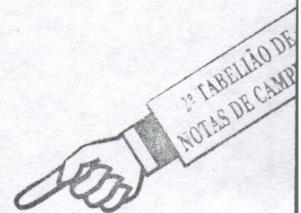
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 4º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 22 de agosto de 2022.


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuj - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de agosto de 2022 Valor recebido R\$ / SP 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.cartoriocampinas.com.br

S10185AA0646583
FIRMA 1
123893
Coleção Notarial
CO FRENTE
SP



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 003/2022 - CBI, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC é o apoio para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são competições de abrangência nacional, realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, em que os principais Clubes formadores de atletas do país competem entre si na busca de resultados nos mais diversos esportes olímpicos;

Considerando que o CBC vem executando medidas para a racionalização, qualificação e especialização do seu Programa de Formação de Atletas, a exemplo de: (i) priorizar o apoio para a realização de CBI® de que participem os principais Clubes de cada esporte olímpico, chamados de TOP 10, e que todos sejam integrados ao CBC; (ii) estabelecer, escalonadamente, quantidades mínimas de Clubes integrados para que o esporte seja apoiado; e (iii) apoiar o Clube integrado somente nos esportes olímpicos em que possua seus melhores resultados;

Considerando que a escolha dos esportes olímpicos que os Clubes integrados ao CBC participam de CBI®, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, deve ser fundamentada, prioritariamente, por critérios meritocráticos geradores de benefícios adicionais aos Clubes com relevantes resultados esportivos;

Considerando que, para além dos aspectos meritocráticos, o Programa de Formação de Atletas do CBC deve beneficiar a totalidade dos Clubes integrados ao CBC que são participantes dos CBI®, exigindo-se, com isto, a fixação de critérios limitadores de responsabilidade financeira, conquanto a limitação dos recursos disponíveis ao CBC;



Considerando que, para favorecer o planejamento do CBC e dos seus Clubes integrados, é oportuno definir, antecipadamente, os critérios para a escolha dos esportes que cada Clube poderá desenvolver em parceria com o CBC, a partir do Ano III do Ciclo Olímpico 2021-2024;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do Ano III (2023/2024) do Ciclo Olímpico 2021-2024, os Clubes integrados ao CBC poderão participar de CBI® em todos os esportes olímpicos apoiados pelo CBC que estejam enquadrados em algum dos seguintes critérios de meritocracia:

Parágrafo primeiro: Considerando cada gênero como um esporte olímpico específico.

I - Figure entre os 10 (dez) primeiros do ranking da principal competição do ano anterior ou de sua última edição realizada pela Confederação ou Liga Nacional;

II - Comprove que possua atleta(s) em atividade, com vínculo atual com o Clube, que participaram da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio com documentos oficiais de convocação, e desde que este(s) atleta(s) participe(m) do(s) CBI® no respectivo esporte olímpico.

III - Comprove que possua atleta(s) em atividade, com vínculo atual com o Clube, que tenha conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos últimos Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial (Federações Internacionais/COI) ou Jogos Pan Americanos (ODEPA/COI), ou esteja contemplado com o benefício do Programa Bolsa Atleta, na categoria Atleta Pódio, na forma disciplinada pela lei federal, e desde que este(s) atleta(s) participe(m) do(s) CBI® em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino.

Art. 2º O Clube que não for contemplado pelos critérios de meritocracia definidos no art. 1º desta Resolução da Diretoria, poderá participar de CBI®, com o apoio do CBC, até o limite máximo de 5 (cinco) esportes, entre os gêneros masculino e feminino, definidos por livre escolha do Clube, tendo, necessariamente, a seguinte composição: 3 (três) masculinos e 2 (dois) femininos; ou 3 (três) femininos e 2 (dois) masculinos.

Art. 3º O Clube que for contemplado pelos critérios de meritocracia definidos no art. 1º desta Resolução em algum esporte e não totalizar 5 (cinco) esportes, poderá complementar a diferença do número de esportes até o limite de 5 (cinco), por livre escolha, dentre os esportes indicados quando da integração ao CBC, observada a mesma composição prevista no art. 2º desta Resolução.

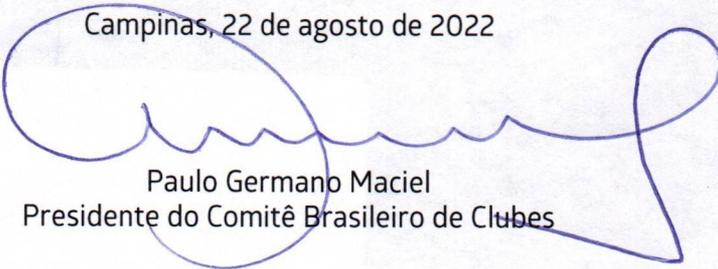
Art. 4º É facultado ao Clube apresentar demanda de mais esportes, para além dos previstos nas situações anteriores, fundamentada em Relatório Técnico-Esportivo versando sobre a necessidade e a estrutura de desenvolvimento, por esporte, incluindo resultados e performance obtidos, e/ou descrevendo a inclusão excepcional de mais esporte(s) sustentado pela sua importância e relevância regional, que ficará sujeita à avaliação da viabilidade, bem como à aprovação ou não da inclusão do(s) respectivo(s) esporte(s), acima dos limites previstos nesta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 7º Fica revogada a Resolução da Diretoria de 30 de julho de 2021, a partir de 01 de maio de 2023, assim como qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 22 de agosto de 2022



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMP

REGISTRADO SOB Nº
086455
1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº
086455
1º RCPJ CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira
R. Cel. Quirino, 542 - Cambul - CEP 13023-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de agosto de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorioacampinas.com.br

S10185AA0646582

FIRMAL 123893

Cartório Notarial do Brasil

2022
DIEGO FERREIRA DA SILVA
ESCRIVENTE
CAMPINAS